

RECEIVABLES 10 FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS  
(CNPJ: 51.053.336/0001-53)  
(administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros  
S.A. DTVM.)  
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras  
Período de 01 de janeiro a 10 de junho de  
2024 (data de encerramento das atividades  
do Fundo)

RECEIVABLES 10 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

(CNPJ: 51.053.336/0001-53)

(administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras

Período de 01 de janeiro a 10 de junho de 2024 (data de encerramento das atividades do Fundo)

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração do resultado

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Demonstração do fluxo de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras

## RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos  
Cotistas e à Administração do  
Receivables 10 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados  
Rio de Janeiro - RJ

### Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Receivables 10 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo"), que compreendem a demonstração do resultado, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa para o período compreendido entre 1º de janeiro a 10 de junho de 2024 (data de encerramento das atividades do Fundo), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o desempenho das operações e os fluxos de caixa do Receivables 10 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados para o período compreendido entre 1º de janeiro a 10 de junho de 2024 (data de encerramento das atividades do Fundo), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

### Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no código de ética profissional do contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### Ênfase

Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº2, as demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas para o período de 1º de janeiro a 10 de junho de 2024 (data de encerramento das atividades do Fundo), sem comparação com o período anterior, devido ao evento de encerramento mencionado na Nota Explicativa nº 18.

### Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Determinamos como principal assunto a ser tratado no presente trabalho:

#### Movimentação ocorrida no patrimônio líquido

Consideramos as movimentações ocorridas no patrimônio líquido do Fundo como um assunto relevante, devido ao fato destas, representarem as movimentações realizadas para a liquidação e o encerramento das atividades do Fundo, as quais, devem ser efetuadas em condições equitativas perante os cotistas e de acordo com a regulamentação pertinente. Dessa maneira, os tratamentos contábeis dados a estas movimentações no patrimônio líquido, foram considerados tema de maior foco em nossa auditoria.

#### Resposta da Auditoria sobre o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- Analisamos os controles, documentos e transações que suportam os saldos e movimentações contábeis ocorridas no período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação e encerramento do Fundo, visando averiguar se a Administração do Fundo promoveu a divisão do patrimônio entre os cotistas, na exata proporção de suas cotas.
- Verificamos se a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas foi efetuada de acordo com as deliberações realizadas pela assembleia geral de cotistas e se foram realizadas em condições equitativas entre os cotistas.
- Buscamos identificar a existência de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados ou não provisionados pelo Fundo, e necessários, para garantir o encerramento de suas atividades.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados sobre as movimentações ocorridas no patrimônio líquido do Fundo, e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, consideramos aceitáveis as estimativas preparadas pela Administração do Fundo, assim como as respectivas divulgações em notas explicativas são apropriadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas como um todo.

#### **Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras**

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessário para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo estes com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

## Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pela Administração do Fundo;
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.



Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024.



BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.  
CRC 2 SP 013846/F

*Monika Marielle Du Mont Collyer*

Monika Marielle Du Mont Collyer  
Contador CRC 1 RJ 091300/0-6

**Receivables 10 Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados**  
**CNPJ: 51.053.336/0001-53**

**(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)**  
**CNPJ: 59.281.253/0001-23**

**Demonstração do resultado**

**Período de 01 de janeiro de 2024 a 10 de junho de 2024 (data de encerramento das atividades)**

*(Em milhares de Reais)*

	<u><b>01/01/2024 a 10/06/2024</b></u>
<b>Composição do resultado do período</b>	
<b>Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios</b>	<b>6.603</b>
Resultado de direitos creditórios	6.603
<b>Resultados com títulos e valores mobiliários de renda fixa</b>	<b>8</b>
Resultado com operações compromissadas	8
<b>Cotas de fundo de investimento</b>	<b>187</b>
Rendas de aplicações em fundo de investimento renda fixa	187
<b>Demais despesas</b>	
Taxa de administração e gestão	(80)
Auditoria e custódia	(27)
Outras	(8)
Taxa de fiscalização CVM	(7)
<b>Resultado do período</b>	<b>6.676</b>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

**Receivables 10 Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados**  
**CNPJ: 51.053.336/0001-53**

**(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)**  
**CNPJ: 59.281.253/0001-23**

**Demonstração das mutações do patrimônio líquido**

**Período de 01 de janeiro de 2024 a 10 de junho de 2024 (data de encerramento das atividades)**

*(Em milhares de Reais, exceto quantidade e valores das cotas)*

	<b>01/01/2024 a 10/06/2024</b>
<b>Patrimônio líquido no início do período</b>	<b>13.825</b>
Representado por 14.000,0000 cotas a R\$ 987,4863	13.825
<b>Resgate total de cotas</b>	<b>(20.501)</b>
<b>Patrimônio líquido antes do resultado do período</b>	<b>(6.676)</b>
<b>Resultado do período</b>	<b>6.676</b>
<b>Patrimônio líquido no final do período</b>	<b>0</b>
Representado por 0,00 cotas a R\$ 0,00	0

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.



**Receivables 10 Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados**  
**CNPJ: 51.053.336/0001-53**

**(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)**  
**CNPJ: 59.281.253/0001-23**

**Demonstração do fluxo de caixa - método indireto**

**Período de 01 de janeiro de 2024 a 10 de junho de 2024 (data de encerramento das atividades)**

*(Valores expressos em milhares de Reais)*

	<b>01/01/2024 a 10/06/2024</b>
<b>Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais</b>	
<b>Resultado do período</b>	<b>6.676</b>
<b>Ajustes para reconciliar o resultado do período com o fluxo de caixa</b>	
Receitas com direitos creditórios	(6.603)
Taxa de administração e gestão	(15)
<b>Resultado do período ajustado</b>	<b>58</b>
Liquidação de direitos creditórios	20.073
<b>Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais</b>	<b>20.131</b>
<b>Fluxo de Caixa das Atividade de Financiamento</b>	
Resgate total de cotas	(20.501)
<b>Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento</b>	<b>(20.501)</b>
<b>Varição Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>(370)</b>
Caixa e equivalente de caixa no início do período	370
Caixa e equivalente de caixa no final do período	-
<b>Varição Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>(370)</b>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Notas explicativas às demonstrações financeiras

*(Em milhares de Reais, exceto quando especificado)*

### 1 Contexto operacional

O Receivables 10 Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados (“Fundo”) iniciou suas atividades em 11 de agosto de 2023, constituído sob a forma de condomínio fechado com prazo indeterminado de duração.

O objetivo do Fundo foi proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos no Regulamento do fundo e na regulamentação aplicável.

O Fundo podia alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis devidos por um único Devedor, respeitada a Reserva de Caixa, sempre observada a legislação aplicável.

O Fundo era destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável da CVM.

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estivesse alocada em Direitos Creditórios seria necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea ‘b’ acima; (d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, para os quais não se aplica o disposto no item abaixo; (e) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e (f) certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira.

A Gestora enpenhou seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos viessem a propiciar à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Entretanto, não havia garantia de que o Fundo teria o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que a Administradora, o Custodiante e a Gestora não assumiram qualquer compromisso nesse sentido.

A gestão da carteira do Fundo foi realizada pela BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda. (“Gestora”).

As aplicações realizadas no Fundo não contavam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Cedente, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Conforme ata de Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 10 de junho de 2024, foi deliberada e aprovada a liquidação do Fundo. A liquidação se deu por meio do resgate de cotas do Fundo com entrega de financeiro aos cotistas do Fundo. Foi utilizada como data base no cálculo da cota do dia 10 de junho de 2024, com efetivação no fechamento do dia 11 de junho de 2024.

## **2 Elaboração das demonstrações financeiras**

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Instrução no 489/11 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e as orientações emanadas da CVM, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento (COFI), no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo.

As demonstrações financeiras referentes ao período de 01 de janeiro de 2024 a 10 de junho de 2024 (data de encerramento das atividades) foram preparadas em decorrência do resgate total de cotas do Fundo, conforme mencionado na nota explicativa nº 18. Desta forma, a demonstração da evolução do patrimônio líquido do Fundo não está sendo apresentada de forma comparativa com o exercício anterior.

## **3 Descrição das principais políticas contábeis**

### **a. Apuração dos resultados**

As receitas e despesas foram apropriadas de acordo com o regime de competência.

### **b. Caixa e equivalentes de caixa**

Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimentos ou outros propósitos.

### **c. Títulos e valores mobiliários**

De acordo com o estabelecido na Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016, os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias específicas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

- (i) Títulos para negociação:** incluíam os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

- (ii) **Títulos mantidos até o vencimento:** incluíam os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

**d. Direitos creditórios**

Os direitos creditórios com sentença não transitada em julgado (“direitos creditórios não pagantes”) eram registrados pelo custo de aquisição, o qual a Administradora e a Gestora entenderam ser a melhor estimativa do valor justo do direito creditório não pagante, que considera um deságio sobre o valor de face esperado de realização dos direitos creditórios. No momento em que é promulgada a sentença final estabelecendo o valor da indenização referente à ação judicial, objeto do direito creditório, o Fundo registrou o valor presente da indenização em contrapartida à respectiva conta de resultado, e o direito creditório em questão foi classificado para a categoria “direito creditório pagante”.

Os direitos creditórios foram classificados nos seguintes grupos:

***Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios***

Quando o Fundo adquirisse substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

***Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios***

Quando o Fundo não adquirisse substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima foi de responsabilidade da Administradora e foi estabelecida utilizando-se como metodologia o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

**e. Apuração de valor justo**

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data foi interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro foi o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo era estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplicava o CPC 46 para fins de divulgação da mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros pelo nível de hierarquia de mensuração, conforme abaixo:

### Nível 1

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos era baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado era visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

### Nível 2

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos era determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizavam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiavam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento fossem adotadas pelo mercado, o instrumento estaria incluído no Nível.

### Nível 3

Se uma ou mais informações relevantes não estivesse baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estaria incluído no Nível 3.

## 4 Títulos e valores mobiliários

Em 10 de junho de 2024, o Fundo não possuía títulos classificados na categoria de "títulos mantidos até o vencimento", tendo em vista que em tal data, a carteira do fundo estava zerada e o fundo foi encerrado.

## 5 Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios em razão de não existir garantias ou coobrigação por parte da Cedente.

### a. Composição dos direitos creditórios

#### (i) Rabobank

Em Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios a Título Oneroso de 10 de agosto de 2023 ("Termo de Cessão"), o Fundo adquiriu do Cedente, Banco Rabobank International Brasil S.A. ("Rabobank"), pelo montante de R\$ 13.470, a totalidade dos direitos creditórios provenientes dos títulos de crédito abaixo, da primeira tranche do Termo de Cessão:

Títulos de crédito cedente	Devedores
(i) "CEDENTE Cédula de Crédito à Exportação nº 20180074, emitida em 23/11/2018 ("CCE")".	(i) Usina Açucareira Ester S/A (emitente); Anhumas S/A e Companhia Agrícola Nogueirapis (avalistas); Sérgio Luis Coutinho Nogueira, José Bonifácio Coutinho Nogueira Filho, Antônio Carlos Coutinho Nogueira, Paulo Nogueira Júnior, Paulo Nogueira Neto e Luiz Antônio Nogueira (fiadores).

Em decorrência da falta de pagamento de referida CCE, o CEDENTE precisou se socorrer do Poder Judiciário para fins de recuperação de seu crédito originando o processo abaixo:

Tipo	Processo Nº	Comarca/Tribunal
Recuperação Judicial	1000875-85.2023.8.26.0150	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COSMÓPOLIS/SP

Durante o período entre 01 de janeiro de 2024 a 10 de junho de 2024 (data de encerramento das atividades do fundo), houve o recebimento referente a liquidação do ativo pelo montante total de R\$ 20.073 gerando um resultado de operações com direitos creditórios no montante total de R\$ 6.603.

**b. Critérios de elegibilidade**

O Fundo somente podia adquirir os Direitos Creditórios que atendiam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas eram passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento: (a) tinham sido objeto de prévia análise, definição do Preço de Aquisição e aprovação pela Gestora, com emissão de declaração de conformidade aos Critérios de Elegibilidade apresentada pela Gestora ao Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista no Item (5.2); (b) estivessem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, bem como não tivessem sido objeto promessa de cessão a terceiros, ou que, pro forma à aquisição estivessem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames conforme demonstrado pelo Assessor Legal responsável pela realização da diligência legal; (c) prévia aprovação pela Administradora, condicionada exclusivamente à: (i) possibilidade de controle operacional dos Direitos Creditórios; e (ii) inexistência, na avaliação da Administradora, de risco de imagem para o Fundo e/ou para a Administradora; (d) recebimento, pela Administradora, de arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e (e) correta formalização da cessão ao Fundo por Instrumento de Cessão.

Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, foi considerado o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixasse de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo tal fato não era entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco havia direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora.

Após confirmação pela Gestora, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade era de responsabilidade do Custodiante. Para tanto, este, até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior ao da Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, deveria receber e verificar os respectivos Documentos Comprobatórios de forma individualizada e integral, ficando, portanto, exonerada da obrigação prevista no inciso I do §13 do artigo 38 da Instrução CVM nº 356 na forma do § 14 do referido dispositivo legal.

### c. Movimentação da carteira no período

<b>Saldo Inicial</b>	-
Aquisições	13.470
<b>Saldo em 31/12/2023</b>	<b>13.470</b>
Resultado com liquidação	<b>6.603</b>
Liquidação	<b>(20.073)</b>
<b>Saldo em 10/06/2024</b>	-

## 6 Rating

Conforme instrução CVM nº 175/2022, o Fundo era dispensado de classificação por agência classificadora de risco, caso suas cotas emitidas, fossem destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Por essa razão as cotas não eram avaliadas por empresa de rating.

## 7 Gerenciamento de riscos

Dentre os fatores de risco que eram previstos em regulamento, destacávamos os seguintes: Emissão, amortização e resgate de cotas

### (i) Riscos de crédito:

**Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios.** Decorria da capacidade do Sacado e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofreria o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estivessem vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelo Sacado e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederia ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios fossem pagos pelo Sacado e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores fossem transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorreria integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não seria devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Sacado e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderia não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compuseram sua Carteira, o que poderia afetar adversamente os resultados do Fundo.

**Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos:** Consistia no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não era possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos seriam adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podiam provocar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

**Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorria da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que podiam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podiam trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretaria perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento podia fazer com que o Fundo apresentasse Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas podiam ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

**Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.** A cessão de crédito podia ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo podia incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podiam ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso viessem a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houvesse coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podiam afetar consumir tais riscos consistiam: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

**Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes.** O Fundo podia adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estavam sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais podiam impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira do Sacado; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Sacado ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que podiam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.



Além disso, certos Cedentes podiam operar sob regime de concessão ou permissão federal, estavam sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que podia impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes tinham prazo de vencimento estabelecido, o que podia implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não fosse prorrogado.

***Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios.*** A ocorrência de prépagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios podia ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduzia o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o prépagamento podia, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e o Sacado de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixassem de ser devidos ao Fundo.

***Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.*** Os Critérios de Elegibilidade tinham a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compuseram a Carteira do Fundo dependiam integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constituía garantia de adimplência dos Devedores.

***Os Cedentes não necessariamente garantiam a solvência do Sacado.*** Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumiam responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência do Sacado. O Fundo sofria o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos devedores.

***Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Sacado cujas demonstrações financeiras não fossem auditadas.*** O Fundo, desde que fossem respeitados os limites de concentração previstos em seu Regulamento, podia manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devido por Sacado cujas demonstrações financeiras não fossem auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não havia verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirmasse se estas representavam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

**(ii) Riscos de Mercado:**

***Efeitos da política econômica do Governo Federal.*** O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e o Sacado estavam sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Sacado, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podiam ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que podiam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podiam impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podiam gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

***Flutuação dos Ativos Financeiros.*** O valor dos Ativos Financeiros que integravam a Carteira do Fundo podia aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo podia ser afetado. Não havia garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não pudesse se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

**(iii) Riscos de Liquidez:**

***Liquidez relativa aos Direitos Creditórios.*** A Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora não podiam assegurar que as amortizações das Cotas ocorreriam em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

***Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário.*** O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresentava peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existia, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precisasse vender os Direitos Creditórios, podia não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios podia refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

***Fundo fechado e restrições à negociação das Cotas.*** O Fundo era constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente seriam resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo era indeterminado, o Cotista não tinha liquidez em seu investimento no Fundo, exceto: (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário.

Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, apresenta baixa liquidez, o que podia dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que causasse perda de patrimônio ao Cotista. Não havia qualquer garantia da Administradora, da Gestora, ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

***Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.*** Diversos motivos podiam ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira eram negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorresse, o Fundo estava sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo podia não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou podia ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

***Liquidação antecipada do Fundo.*** Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo podia ser liquidado antecipadamente, caso ocorresse qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas podiam ter seu horizonte original de investimento reduzido e podiam não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, podia não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que podiam ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estavam sujeitos aos riscos apontados nos itens 'ii' e 'iv' acima.

***Amortização condicionada das Cotas.*** A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, era a liquidação: (a) dos Direitos Creditórios, pelo Sacado; e (b) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não dispusesse de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que podia acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo estava exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que eram negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estavam impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica:** A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo podia dificultar a definição do perfil de risco da Carteira do Fundo, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas da primeira emissão do Fundo não possuíam classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podiam dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

**Originação dos Direitos Creditórios.** A existência do Fundo estava condicionada: (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que fossem elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

**(iv) Riscos Operacionais:**

**Falhas de Cobrança.** A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo dependia da atuação diligente da Administradora ou Agente de Cobrança, se houvesse. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência da Administradora ou do Agente de Cobrança, se houvesse, podia acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Sacado, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, nada garantia que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levasse à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que podia implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

**Documentos Comprobatórios.** O Custodiante era o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação podia obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios e os Documentos de Suporte eram mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo podia ter dificuldades para comprovar, perante o Sacado e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referiam. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não eram responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios e dos Documentos de Suporte, exceto em caso de dolo ou culpa.

**Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos.** O Fundo podia contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não era possível pré-estabelecer e, portanto, não estava contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual era acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não era possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantissem o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumiam qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que viessem a ser acordados com o Fundo.

**Risco de sistemas:** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não havia garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Sacados e/ou coobrigados, conforme aplicável, se dariam livres de erros. Caso qualquer desses riscos viessem a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios podia ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

**Risco de Fungibilidade:** Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo eram cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, deviam ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios podiam transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não fossem repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos fossem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas podia ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso houvesse inadimplemento pelos Cedentes ou Sacados, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

**Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança.** Existia a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos podiam afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(v) **Outros Riscos:**

**Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.** No caso de o Sacado inadimplir as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, podia haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garantia que referidas cobranças atingiriam os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo era afetada negativamente

**Os Documentos Comprobatórios não necessariamente eram títulos executivos extrajudiciais.** A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente era mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impunha ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarretava o risco de o Sacado, devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

**Risco de concentração.** O risco da aplicação no Fundo possuía forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior fosse a concentração da Carteira do Fundo, maior seria a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afetasse negativamente a rentabilidade das Cotas. O Fundo não possuía limite de concentração por Sacado ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Instrução CVM 356, razão pela qual o Fundo podia estar exposto a significativa concentração por Sacado. Não era possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, fossem suficientes que o Patrimônio Líquido não sofresse perdas que pudessem afetar a rentabilidade das Cotas.

**Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão.** Para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos Termos de Cessão ou Termos de Cessão Consolidado possuíssem efeitos perante terceiros eles deveriam, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão podiam não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e dos Cedentes, o que ocasionava a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro podia impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios podiam acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

**Risco de descontinuidade.** O Sacado podia, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento podia prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

O Regulamento estabelecia algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderiam optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderia ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderiam encontrar dificuldades: (a) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo; ou (b) cobrar os valores devidos pelo Sacado dos Direitos Creditórios.

**Riscos e custos de cobrança:** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas eram de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que fosse deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não dispusesse de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não eram responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submetia, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também podia deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo pudesse arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista estava sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

**Limitação do gerenciamento de riscos:** A realização de investimentos no Fundo expunha o investidor a riscos a que o Fundo estava sujeito, os quais poderiam acarretar perdas para os Cotistas. Não havia qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos podiam ter sua eficiência reduzida.

**Risco decorrente da precificação dos ativos.** Os ativos integrantes da Carteira do Fundo eram avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), podiam causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

**Inexistência de garantia de rentabilidade:** A Administradora, o Custodiante, a Consultora e a Gestora não garantiam nem se responsabilizavam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituíssem patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas podia ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existia a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderiam ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representavam garantia de rentabilidade futura.

**Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo:** A Gestora buscou compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que fossem compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possuía uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não era possível garantir que tais ativos fossem efetivamente adquiridos e, portanto, não havia garantia de que o Fundo fosse classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

**Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora:** O Fundo estava sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

**Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória:** O Fundo também podia estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podiam afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo podiam ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podiam ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

**Risco de governança:** Caso o Fundo viesse a emitir novas Cotas, fosse mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, nos termos do item 7.8 acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo podia ser alterada de modo que os novos Cotistas poderiam modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

**Ausência de garantia:** As aplicações realizadas no Fundo não contavam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que era possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

**Patrimônio Líquido negativo.** Os investimentos do Fundo estavam, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não havia garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podiam fazer com que o Fundo apresentasse Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderiam ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

O Fundo também podia estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais podiam causar prejuízos para o Fundo e para os cotistas.

## **8 Emissão, amortização e resgate de cotas**

### **a. Características e emissão de cotas**

O patrimônio do Fundo era representado por uma única classe de Cotas.

As cotas correspondiam a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série de cotas. O Fundo emitiu uma classe única de cotas.

As cotas tinham forma escritural e eram mantidas em conta de depósito em nome dos cotistas mantida pelo escriturador do Fundo, admitindo-se a existência de fracionário de cotas.

As Cotas possuíam as seguintes características e atribuíam os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: (a) conferiam direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; (b) na Data da 1ª Integralização de Cotas, tinham Valor Unitário de R\$ 1, sendo que as Cotas distribuídas posteriormente tinham seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (c) abaixo; (c) seu Valor Unitário era calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor era equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e (d) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, eram *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cota.

As Cotas foram subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não diferiram, em sua Classe ou Série, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização correspondeu ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornaram-se efetivamente disponíveis ao Fundo.



No período de 01 de janeiro de 2024 a 10 de junho de 2024 (data de encerramento das atividades do fundo), não houve emissão de cotas no fundo.

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos cotistas foi feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total das cotas, observado o disposto em regulamento.

As Cotas seriam amortizadas e, conforme o caso, resgatadas, em Regime de Caixa até o 5º (quinto) Dia Útil do mês calendário imediatamente subsequente ao mês do efetivo recebimento pelo Fundo de qualquer recurso decorrente da alienação e/ou do recebimento de pagamentos vinculados aos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, observado seu valor calculado na forma do Item (16.1), obedecida a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XX do regulamento do fundo.

A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podiam ser efetuados nas contas cadastradas na Administradora: (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela B3, desde que os recursos fossem disponibilizados de imediato; ou (ii) em Direitos Creditórios, na hipótese prevista no Item (17.7) abaixo. 17.6. O Cotistas não podiam solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento. Quaisquer distribuições a título de amortização deveriam abranger todas as cotas.

No período de 01 de janeiro de 2024 a 10 de junho de 2024 (data de encerramento das atividades do fundo), não houve a amortização de cotas.

Em 10 de junho de 2024, houve o resgate total das cotas do fundo no montante de R\$ 20.501, em virtude do encerramento do Fundo.

## **9 Evolução do valor da cota e rentabilidade**

O valor da cota e a rentabilidade do Fundo no período foi o seguinte:

<b>Exercicio</b>	<b>Valor da cota (R\$)</b>	<b>Rentabilidade (%)</b>
Período de 01/01/2024 a 10/06/2024	1.464,3469	48,29

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

## **10 Remuneração da Administração e gestão e demais prestadores de serviços**

### **a. Taxa de administração e gestão**

Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria e escrituração, o Fundo pagava a Taxa de Administração equivalente ao valor mensal de R\$ 15 (“Taxa de Administração”).

Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, era utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE

A Taxa de Administração era calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

A Taxa de Administração era paga mensalmente à Administradora, por período vencido, no primeiro Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorresse a primeira integralização de Cotas do Fundo.

A Administradora podia estabelecer que parcelas da Taxa de Administração fossem pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não excedesse o montante total da Taxa de Administração.

Não eram cobradas do Fundo ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros era devida pelo Fundo ao Custodiante a Taxa de Custódia, a qual já estava incluída na Taxa de Administração, no montante equivalente a 0,001% (um milésimo por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, e deveria ser paga pelo Fundo diretamente ao Custodiante

A Taxa de Custódia era calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

A Taxa de Custódia era paga mensalmente ao Custodiante, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorresse a primeira integralização de Cotas do Fundo.

No período de 01 de janeiro de 2024 a 10 de junho de 2024 (data de encerramento das atividades) a despesa com remuneração da administração e gestão foi de R\$ 80.

## **11 Custódia dos títulos em carteira**

Os serviços de custódia dos direitos creditórios e outros ativos da carteira do Fundo são prestados pelo Banco BTG Pactual S.A.

As cotas de fundos de investimento estão custodiadas nos próprios Administradores e/ou na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

## 12 Serviços contratados

A Administradora contratou os seguintes prestadores de serviços para o Fundo:

Controladoria:	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Gestão:	BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.
Tesouraria:	Banco BTG Pactual S.A.
Custódia:	Banco BTG Pactual S.A.

## 13 Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo no período de 01 de janeiro de 2024 a 10 de junho de 2024 (data de encerramento das atividades) estão assim demonstrados:

	<b>10/06/2024</b>	<b>% s/PL médio</b>
<b>Patrimônio líquido médio</b>	<u><b>13.667</b></u>	<b>=</b>
<b>Despesas</b>	<u><b>(122)</b></u>	<u><b>(0,89)</b></u>
Taxa de administração e gestão	(80)	(0,59)
Auditoria e custódia	(27)	(0,20)
Honorários advocatícios	(6)	(0,04)
Outras	(2)	(0,01)
Taxa de fiscalização CVM	(7)	(0,05)

## 14 Distribuição de resultados

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total das cotas, observado o disposto em regulamento.

## 15 Divulgação de informações

A Administradora era obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de envio de carta com aviso de recebimento a cada um dos cotistas, correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos cotistas com o respectivo aviso de recebimento, publicação no Periódico e/ou divulgação no website da Administradora ([www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos](http://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos)), devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que pudessem, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora devia, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

A Administradora devia colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Fundos.Net, disponível na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

A Administradora devia enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

As demonstrações financeiras do Fundo estavam sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e eram auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

A Administradora devia divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para cotistas ou terceiros.

## 16 Operações com partes relacionadas

Em 10 de junho de 2024 (data de encerramento das atividades), o Fundo possuía os seguintes saldos com partes relacionadas e os seguintes montantes de resultado apurado em transações com partes relacionadas:

	<u>10/06/2024</u>
Resultado com cotas de fundos	187
Despesa com taxa de administração e gestão	(80)

## 17 Tributação

### Cotistas

#### *Imposto de renda*

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF), o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possui investimentos.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

## **18 Deliberações em assembleias**

Conforme ata de Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 10 de junho de 2024, foi deliberada e aprovada a liquidação do Fundo. A liquidação se deu por meio do resgate de cotas do Fundo com entrega de financeiro aos cotistas do Fundo. Foi utilizada como data base no cálculo da cota do dia 10 de junho de 2024, com efetivação no fechamento do dia 11 de junho de 2024.

## **19 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor**

Em atendimento à Instrução CVM nº 381/03, registre-se que a Administração, no período, não contratou outros serviços prestados pela BDO RCS Auditores Independentes relacionados ao Fundo que não os serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

## **20 Demandas judiciais**

No período de 01 de janeiro de 2024 a 10 de junho de 2024 (data de encerramento das atividades do fundo), não foram apontados litígios ou demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a Administradora, além de processos judiciais relacionados à recuperação dos direitos de créditos presentes da carteira do Fundo.

\* \* \*

**Allan Hadid**  
Diretor

**Roberto Luis Cardoso Inacio**  
Contador  
CRC-1 RJ 111.109-O/4